

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000010– CF/SE
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

1 Às 14h10. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
2 Disciplina Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as
3 presenças. PRESENCAS: A sessão contou com a presença das seguintes Conselheiros: Edvânia
4 Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a
5 Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não
6 teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS: **Numero Processo: U-2021/000140 - JF**
7 **CONTABILIDADE LTDA ME - SE-002817/K** - Explorar atividades contábeis em empresa
8 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que
9 identificamos por meio de CNPJ e pelo não atendimento à notificação nº 274/2021. -
10 Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator:
11 MARCOS MOREIRA SANTOS Decisão: Pelas razões acima descritas, a organização encaminhou
12 a cópia do CNPJ e da primeira alteração contratual registrada na JUCESE, retirando do objeto
13 social à atividade contábil. Logo, por ter regularizado a situação e no processo não consta
14 provas do exercício profissional, voto pelo arquivamento, com base no art. 44 da Res. CFC
15 1603/20. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000135 - INFOWAY**
16 **TECNOLOGIA E GESTAO EM SAUDE LTDA - SE-003798/K** - Por disponibilizar atividades
17 contábeis sem registro cadastral no CRCSE e falta de estruturação legal, o que identificamos
18 por meio de CNPJ 01.239.608/0008-02, onde consta no CNAE 69.20-6-02 Atividade de
19 consultoria e auditoria contábil e tributária e pelo não atendimento á notificação n.º 32/2022.
20 - Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. -
21 Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS Decisão: Pelas razões acima descritas, resta
22 configurada infração praticada pela autuada, voto pela aplicação da penalidade de multa
23 mínima de R\$ 1.006,00(mil, seis reais), c/c a alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56
24 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero**
25 **Processo: U-2022/000136 - NEY PARANAGUA DE CARVALHO - SE-005232/k** - Por
26 disponibilizar atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida
27 formação profissional (leigo), ao participar como sócio da empresa, o que identificamos por
28 meio de CNPJ 01.239.608/0008-02, onde consta no CNAE 69.20-6-02 Atividades de consultoria
29 e auditoria contábil e tributária e pelo não atendimento á notificação n.º 32/2022. - Leigos: art.
30 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS.
31 Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada infração praticada pela autuada, voto
32 pela aplicação das penalidades de multa mínima de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), c/c a
33 alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
34 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000137 - A J L SERVIÇOS**
35 **LTDA - SE-003961/K** - Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades
36 contábeis, o(s) funcionário(s) Thaislaine Maciel e Ingrid da Conceição Nascimento, sem registro
37 profissional no CRCSE. O que identificamos por meio de fiscalização e o Acordo de Cooperação
38 técnica nº 70/2021 e pelo não atendimento á notificação n.º 311/2021 - Art. 15 do DL
39 9.295/46, c/c súmula CFC nº 14. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão:
40 Pelas razões acima descritas, resta configurada infração praticada pela autuada, voto pela
41 aplicação das penalidades de multa mínima de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), c/c alínea "b" do

